LEI Nº 3212, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2001 a 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Formiga/MG no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

ART. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 1º - Vindo o Vice-Prefeito a ocupar o cargo de Secretário ou equivalente, deve optar pelos vencimentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito perceberá os subsídios equivalentes aos do titular.

ART. 3º - Fica fixado o subsídio de Secretários Municipais em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O subsídio do Secretário-Adjunto fica fixado em R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 2º - Fica fixado o subsídio do Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Procurador Municipal no mesmo valor disposto no *caput* deste artigo

§ 3º - Fica fixado os subsídios dos Produradores-Adjuntos no mesmo valor dos Secretários-Adjuntos.

ART. 4º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados na presente Lei, sempre na mesma data, concedida aos servidores, sem distinção de índice, de acordo com a Legislação pertinente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de dezembro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete